



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ESCLARECIMENTO Nº 009

1º Questionamento → EDITAL

Conforme consta do preâmbulo do Edital, a Audiência e Consulta Pública relativas a esta licitação foram realizadas no ano de 2017? O ato justificativo é aquele publicado em início de 2018?

RESPOSTA: Em prol da transparência dos atos administrativos, foram realizadas duas audiências públicas em relação ao presente processo a saber: em 29 de novembro de 2017 e em 13 de novembro de 2018.

2º Questionamento → EDITAL

A fase de transição dos serviços para a CONCESSIONÁRIA não está regulamentada na Minuta do Contrato (Anexo I ao Edital), sendo tratada em um único item do Edital (item 1.29 – Definição de “PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO”) que apenas indica o prazo dessa fase. Os documentos que regulam a concessão, quanto à fase de transição da operação, não informam as obrigações nem direitos das partes, quem recebe as tarifas, prazos para emissão das Ordens de Serviço, consequências no caso de atraso ou omissão do Poder Concedente quanto a essas Ordens de Serviço, dentre outros. Solicitamos que sejam esclarecidos os procedimentos, regras e obrigações das partes durante o Período de Transferência da Operação.

RESPOSTA: Depreende-se do Edital e seus anexos que o período de transferência é período entre a ordem de início provisória e a ordem de início definitiva, a saber:

“1.25. ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Município de Orlandia;

1.26. ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;”

Dessa forma os procedimentos, as regras e obrigações das partes durante o período de transferência, estão definidos a partir da ordem de início provisória e/ou da ordem de início definitiva, nos seguintes dispositivos:

Edital:

1.31. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

(...)

1.47. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

(...)

12.7.6. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da Concessão e de transferência do Controle da Concessionária previstas no CONTRATO.

(...)

14.1.3. 50% (cinquenta por cento) do valor base definido pelo PODER CONCEDENTE na emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

14.1.3.1. 50 % (cinquenta por cento) do valor do FATOR K na emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

(...)

24.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados nos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira e Técnico, sobretudo para garantir a modicidade tarifária, inclusive em prol do ônus da outorga.

(...)

27. INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

27.1.A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Anexo XII - Estrutura Tarifária.

(...)

29.3.A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

Contrato

Cláusula Primeira do Contrato:

(...)

m) ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

n) ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução efetiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

(...)

11.7. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às obrigações ou pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

(...)

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e a consequente assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO.

(...)

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA

15.1. A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

(...)

CLÁUSULA 25 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

(...)

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, quantia correspondente a 1,00% (Um por cento) de seu faturamento líquido do mês anterior.

30.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

previsto nesta Cláusula, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

(...)

Termo de Referência

(...)

DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

*É importante salientar que cabe a cada Licitante elaborar os estudos necessários com seus respectivos Planos de Ação, que garantam o cumprimento das metas. No entanto, deverão ser consideradas **OBRIGATORIAMENTE na PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL** as seguintes intervenções necessárias para o correto funcionamento do sistema:*

1- Deverá em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses implantar um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

*2 – Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:*

2.1 – Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;

2.2 – Implantação de unidades móveis de radiocomunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros;

2.3 – Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

*3 – Deverá dispor do mínimo de equipamentos necessários para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**.*

4 – Deverá manter ao longo do período de concessão a universalização no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

5 – Deverá em um prazo de até 12 meses promover o cadastramento topográfico georeferenciado de todo o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

*6. – A **CONCESSIONÁRIA** deve executar as melhorias necessárias para a adequação da Estação de tratamento de água do município, sendo adotado o seguinte cronograma:*

- Final do Ano 3 – Melhorias e adequações na fase líquida de tratamento, considerando a construção de novos módulos de tratamento de acordo com a vazão outorgada da unidade;

- Final do Ano 05 – Implantação do sistema de tratamento de lodo na estação para desidratação deste subproduto no próprio local;

*7 – A partir da expedição da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA** se responsabilizará pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.*

*8 – Atender todas as metas constantes, do Plano de Saneamento Básico Revisto do Município de Orlandia, com destaque para a regularização das captações de água e as trocas de rede de distribuição de água, priorizando os trechos executados em fibro-cimento, totalizando 31.466 metros de redes, em um prazo de até 120 (cento e vinte) meses da expedição da **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA**;*



3º Questionamento → EDITAL

Os itens 11.5.8. e 11.5.8.1 estabelecem que não haverá direito de pleitear alterações das condições contratuais, devendo as licitantes obterem as informações e levantamentos necessários para elaboração de sua proposta. A partir das informações disponibilizadas pela Comissão de Licitação, mas, levando em consideração, o prazo para elaboração da proposta, está correto o entendimento de que eventuais circunstâncias extraordinárias, impossíveis de serem detectadas nesta fase da licitação, ensejarão o direito da Concessionária de requerer revisão do contrato de concessão?

RESPOSTA: A revisão do contrato será possível, conforme definição no Edital: *1.38. REVISÃO: alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;*

4º Questionamento → EDITAL

Quanto ao item 12.4.6 - "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", está correto o entendimento de que:

- (i) a "atribuição técnica" do profissional explicitada no item 12.4.6 se refere às mesmas características do item 12.4.1, d.1, d.2 e d.3, ou seja, respectivamente, Sistema de Abastecimento de Água: operação e manutenção de sistema de operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada; Sistema de Esgotamento Sanitário: operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário; e Sistema de Gestão Comercial: operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário?
- (ii) a comprovação da "atribuição técnica" do(s) profissional(is) do quadro de pessoal da LICITANTE deverá(ão) ocorrer por meio de "atestado de responsabilidade técnica" em nome do profissional, conforme expressa previsão do art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93?
- (iii) e que referidos atestados deverão estar devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, tal como determinado pela Resolução CONFEA 1025/2009, ou outra entidade de classe competente?

RESPOSTA: (i) Não o entendimento não está correto. As licitantes deverão comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame, devidamente inscritos no CREA. (ii) o entendimento não está correto, o § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93 trata-



se da responsabilidade técnica operacional, ou seja, da empresa licitante. (iii) os atestados da licitante deverão estar registrados na entidade profissional competente, contudo a CAT por se tratar de documento pessoal da responsável técnico não será exigido para efeitos da comprovação da capacidade técnica operacional.

5º Questionamento → EDITAL

Quanto aos itens 12.5.3 e 12.5.6 - "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", sobre a apresentação da garantia, é correto o entendimento de que a garantia de proposta deve ser apresentada dentro do envelope de habilitação, juntamente com as demais comprovações de qualificação econômico-financeira?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

6º Questionamento → EDITAL

Quanto ao item 21.1 - "CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA", é correto o entendimento de que, no que tange ao prazo de duração da Concessionária, por tratar-se de Sociedade de Propósito Específico (SPE), seu prazo de duração deve ser equivalente ao prazo da Concessão, e não por prazo indeterminado?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

7º Questionamento → EDITAL

Quanto ao item 23.2.2 - "OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO", está correto o entendimento de que o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos anexo ao Edital (Anexo XVIII) será o regulamento adotado durante a concessão? Caso contrário, se há outro Regulamento "a ser editado pelo PODER CONCEDENTE", redigido nesse item 23.2.2, tal circunstância prejudica a segurança jurídica e regulamentar dos licitantes?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

8º Questionamento → ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Quanto à Cláusula 3ª - ANEXOS, da Minuta do Contrato, está correto o entendimento de que o Edital, embora não listado na referida Cláusula, também integra o CONTRATO, como Anexo?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.



9º Questionamento → ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Quanto à Cláusula 19 - REAJUSTE, item 19.3 da Minuta do Contrato, e considerando as demais cláusulas do edital e atuação da ARES-PCJ, está correto o entendimento de que o cálculo do reajuste das tarifas deverá ser submetido para apreciação apenas da Agência Reguladora?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, conforme disposto 19.3. *O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, para que se verifique a sua exatidão.*

10º Questionamento → ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Tendo em vista a necessidade de balizar, de forma igualitária, todas as propostas das licitantes, favor informar qual o valor de ônus das desapropriações deve ser considerado como parâmetro pelas licitantes, nos termos da cláusula 32.

Em caso de a indenização decorrente das desapropriações superar o valor considerando na proposta, está correto o entendimento de que a Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão?

RESPOSTA: Nos elementos disponibilizados às licitantes não há a previsão de ônus com Desapropriações, devendo, no entanto, cada licitante elaborar as suas próprias projeções. Caso eventuais desapropriações ocorram e sejam diferentes do valor considerado na proposta, ocorrerá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.



11º Questionamento → TERMO DE REFERÊNCIA

1) per capita:

O PMSB, pág. 79 adota um per capita de 200 l/h/d baseado em um dado de 207 l/h/d calculado no relatório da Sanetech. Porém, o município disponibilizou histogramas de consumo do período abr-17 a mai-18 durante os esclarecimentos da última licitação, que estariam indicando 170 l/h/d.

Pergunta: é correto adotar o per capita dos histogramas disponibilizados, abril-17 a março-18, ou seja, 170 l/h/d?

2) O TR pág.129 traz um indicador de padrão de lançamento de esgoto industrial – IPLEI.

Pergunta: neste caso, qual seria a meta para a concessionária visto que o padrão de lançamento é para as indústrias?

3) Meta ITE (índice eficiência no tratamento de esgoto):

TR pág.128 fala em 60% anos 1 e 2; depois maior que 75% ou conforme L.O.

TR pág.135 fala em remoção mínima de DBO 85% no final do ano 6.

Pergunta: qual é a meta?

RESPOSTA:

1) Para a elaboração da proposta técnica e comercial dos LICITANTES e para dotar o certame de maior facilidade de comparação das propostas, todas as LICITANTES deverão obrigatoriamente utilizar a distribuição de ligações nas faixas de consumo apresentada pela Tabela 20 do Anexo IV A -PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Adicionalmente deverão ser utilizados os seguintes consumos médios nas faixas de consumo (equivalente aos dados de Abril a Dezembro de 2018):

Volume medido médio/por faixa e categoria (m³/ligação/mês)	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICO
CONSUMO ATÉ 10m³	8,2	6,3	4,5	1,0	5,4
CONSUMO DE 11M³ ATÉ 20M³	14,6	15,8	14,6	23,3	14,1
CONSUMO DE 21M³ ATÉ 30M³	21,5	26,8	24,8	24,8	18,1
CONSUMO DE 31M³ ATÉ 40M³	--	37,1	33,8	35,3	46,0
CONSUMO DE 41M³ ATÉ 50M³	--	47,7	46,6	50,0	45,6
CONSUMO DE 51M³ ATÉ 60M³	--	54,8	59,6	54,6	54,1
CONSUMO ACIMA DE 60 M³	-	139,0	115,8	2.566,2	186,6

Em termos de per capita equivalente deverá ser obrigatoriamente utilizado o valor médio medido para o período de Abril a Dezembro de 2018 de 170 L/hab.dia

2) A meta da concessionária é a fiscalização dos lançamentos de esgotos nas redes coletoras de modo a garantir o correto funcionamento do sistema.

3) As metas e fórmulas para o cálculo dos indicadores são apresentadas na tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

anexa ao indicador da página 128. Tendo em vista as limitações técnicas do tratamento biológico de esgotos, todas as intervenções (projetos e obras) deverão adotar como parâmetro de dimensionamento e performance 85% de remoção de DBO para a ETE do município.